



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 013/2022,

DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº 002/2022, de 18 de maio de 2022, QUE:

"PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO EM TODO O MUNICÍPIO DE UMARI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Poder Legislativo

VEREADOR: Telwes Silva Lima

A Câmara Municipal De Umari DECRETA:

Prefeitura Municipal de Umari/CE
CNPJ: 07.520.372/0001-98

RECEBIDO

EM, 15/06/2022

Ass.Servidor:

Jimmy Kendal Barros Monteiro
Sec. de Administração
PORTARIA Nº 2022.01.03.012

Artigo 1º - Esta Lei, estabelece normas de proteção, principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

Artigo 2º - Ficam proibidos, em todo o Município de Umari/CE, em ambientes públicos ou privados, abertos ou



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 013/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.
fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos, que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no capítulo deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

1. os fogos de estampido;
2. os foguetes;
3. os morteiros;
4. as baterias.

§ 2º - Excetua-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados "fogos de vista", que não causam poluição sonora.

Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa física e R\$300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Se o ato infracional ocorrer em estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.

Artigo 4º - A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Fica autorizado o executivo municipal a promover convênios com órgãos municipais e organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.




ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 013/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Artigo 6° - Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, a gestão municipal vigente deverá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema e apoio a programas voltados para o bem-estar da sociedade protegida por esta lei.

Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 15 de junho de 2022.


Francisco Herly Ferreira dos Santos
- Presidente em exercício -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE